

SIMPÓS SUL

II Simpósio de
Pós-Graduação
do Sul do Brasil

**BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA: 200 ANOS
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO BRASIL**

RACISMO, O ABSURDO QUE PERSISTE!

Silvane Bianchet

*Universidade Federal da Fronteira Sul
silvane.bianchet@gmail.com*

Lidiane Ronsoni Maier

*Universidade Federal da Fronteira Sul
lidiane.maier@gmail.com*

Eixo 07: Ciências Humanas

Resumo

O racismo é um tema que precisa ser estudado e debatido nos contextos educativos. Nesse sentido, o objetivo desse ensaio é refletir sobre ele fazendo uma relação com um caso real e leituras do Componente Curricular Tópicos Especiais I do Mestrado em Educação da UFFS. Consiste numa pesquisa bibliográfica realizada a partir dos textos indicados, onde percebemos como práticas de racismo ainda estão presentes no cotidiano das pessoas. Para tanto, precisamos lutar contra essas barbáries e a educação pode/deve ser um instrumento para erradicar, ou ao menos minimizar o máximo possível esses absurdos.

Palavras-chave: Racismo. Tópicos Especiais I. Educação.

Introdução

O trabalho aqui apresentado é resultado da atividade final do Componente Curricular, Tópicos Especiais I (Educação Antirracista) ministrado pela Professora Dra. Renilda Vicenzi no Mestrado em Educação da Universidade Federal da Fronteira Sul no segundo semestre de 2021.

A partir das leituras realizadas e debatidas durante as aulas, escolhemos um dos temas trabalhados fazendo uma relação entre um caso real de racismo e os textos estudados.

O racismo ainda presente na vida cotidiana

Iniciamos contextualizando uma história real que caracteriza a prática de racismo, onde esse absurdo era algo constante na rotina da menina de cabelos escuros e pele negra, irmã gêmea de uma menina branca dos cabelos castanhos claros, filhas de um casal onde o pai é de descendência italiana e a mãe negra.

A família se dividia mais ou menos da seguinte forma: a família paterna italiana, de cor branca, deixava claro sua preferência pela filha branca, onde a avó verbalizava seu preconceito rejeitando a menina negra. Como moravam no interior e a avó era viúva, gostava de companhia, então ela perguntava para a mãe das meninas que deixasse uma delas dormir com ela, porém, ela não queria a menina negra, ela queria a menina branca, e por meio de sua fala ela deixava explícito que a escolha acontecia em função da cor da pele. O triste fato se dava com a presença das duas meninas que ouviam as colocações e preconceito da avó.

Infelizmente o acontecido não foi único, no entanto, a mãe também vítima do desprezo da sogra protegia a filha para que as práticas de racismo não deixassem marcas negativas na vida de uma criança que tinha por volta dos sete anos, e não entendia porque a cor de sua pele causava rejeição perante a família branca.

O exposto nos faz refletir sobre o que vem a ser racismo? De acordo com Sampaio (2013, p. 137) “[...] racismo é violação aos direitos humanos. E [...] o fundamento ideológico desse mal reside na hedionda concepção da superioridade/inferioridade de grupos de pessoas em função da raça ou origem”.

Para Kilomba o racismo se caracteriza pela "construção de/da diferença”, “[...] essas diferenças construídas estão inseparavelmente ligadas a valores hierárquicos” onde “ambos os processos são acompanhados pelo poder: histórico, político e econômico”. (KILOMBA, 2019, p. 75) Sendo assim, o racismo é resultante da combinação do preconceito e do poder. “E, nesse sentido, o racismo é supremacia branca” (KILOMBA, 2019, p. 76).

Kilomba destaca três formas de racismo, o racismo estrutural, “[...] pessoas negras e People of Color (Pessoas de cor) estão excluídas da maioria das estruturas sociais e políticas” (KILOMBA, 2019, p. 77). Racismo institucional, trata-se de um padrão de “tratamento desigual” praticado nos departamentos internos das diferentes instituições, ou sejam elas públicas ou privadas. Racismo cotidiano, acontece por meio de “vocabulário,

discursos, imagens, gestos, ações e olhares” (KILOMBA, 2019, p. 78), entre outros, que inferiorizam o sujeito negro perante o sujeito branco. Toda vez que um sujeito é colocado como Outro/a de forma depreciativa está sendo vítima de racismo, “[...] pois estou sendo forçada a me tornar a personificação daquilo com que o sujeito branco não quer ser reconhecido. Eu me torno a/o “*Outra/o*” da branquitude, não *eu* – e, portanto, a mim é negado o direito de existir como igual” (KILOMBA, 2019, p. 78).

Essa percepção conforme Kilomba (2019, p. 79) do “sujeito negro como um ou como outro” acontece por meio da:

Infantilização: O sujeito negro torna-se a personificação do dependente – o menino, a menina, a criança ou a/o serva/o assexuada/o – que não pode sobreviver sem o senhor. *Primitivização*: O sujeito negro torna-se a personificação do incivilizado – a/o selvagem, a/o atrasada/o, a/o básica/o ou a/o natural -, aquele que está mais próximo da natureza. *Incivilização*: O sujeito negro torna-se a personificação do outro violento e ameaçador – a/o criminoso/a, a/o suspeita/a, a/o preguiçosa/o -, aquele que está fora da lei. *Animalização*: O sujeito negro torna-se a personificação do animal – a/o selvagem, a/o primata, a/o macaca/o, a figura do “King Kong” -, outra forma de humanidade. *Erotização*: O sujeito negro torna-se a personificação da sexualizado, com um apetite sexual violento: a prostituta, o cafetão, o estuprador, a/o erótica/o e a/o exótica/o. (KILOMBA, 2019, p. 79).

Kilomba destaca que o racismo cotidiano não é um fato isolado, não é discreto e acontece de forma constante na vida de determinado sujeito nos diferentes ambientes que ele frequenta. Dessa forma, infelizmente práticas de racismo também acontecem no ambiente escolar, para tanto Carvalheiro destaca que a educação antirracista no contexto escolar, tem como objetivo “[...] a erradicação do preconceito, das discriminações e dos tratamentos diferenciados” compreendendo a “[...] educação antirracista como um caminho para a valorização da igualdade nas relações, possibilitando aos indivíduos pertencentes a grupos excluídos a reconquista de uma identidade positiva” (CARVALLEIRO, 2001 apud OSCAR *et al*, 2021, p. 104).

A educação antirracista possui algumas particularidades as quais Carvalheiro (2001 apud OSCAR *et al*, 2021, p. 104) descreve em oito características dentre elas destacamos as essenciais sendo: “o reconhecimento da existência do racismo na sociedade brasileira, o repúdio a qualquer atitude preconceituosa e discriminatória e a valorização da diversidade nas diferentes formas de produção do conhecimento”.

Segundo Oscar *et al* (2021, p.105) “a Lei 10.639/03, posteriormente complementada pela Lei 11.645/08, é um marco histórico na luta antirracista no cenário

educacional”. Tal lei adentrou o debate sobre o tema nos espaços escolares, contribuiu para o alargamento do número de pesquisas acadêmicas relacionadas à temática.

As referidas leis “alteraram a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecendo a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena no ensino fundamental e médio” (SILVA; FIGUEIROA, 2013, p. 139), tendo como finalidade “[...] desconstruir o imaginário negativo que permeia a sociedade brasileira em face do negro e do índio, pensando a formação histórica da nação na perspectiva da diversidade que a originou” (SILVA; FIGUEIROA, 2013, p. 139), possibilitando o resgate da identidade negada, estimular novos conhecimentos e implementar novas metodologias e práticas pedagógicas objetivando valorizar desses povos.

Conforme Silva e Figueiroa (2013), o governo Federal também promulgou a Lei Federal no 12.288 de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial) e instituiu nas universidades públicas a política de cotas para estudantes negros e estudantes de escolas públicas. No entanto:

[...] esses avanços legais e jurisprudenciais, penosamente conquistados, têm se revelado insuficientes para propiciar a mudança pretendida no trato da questão, à medida que a implementação das leis tem encontrado grande resistência. É a evidência de um “não dito” que ecoa, de uma prática cotidianamente reproduzida pelas instituições públicas e privadas, que se convencionou chamar de racismo institucional [...]. Pensar o racismo institucional como um obstáculo à uma atuação eficiente tem sido essencial para se discutir uma pseudoneutralidade extremamente danosa que mantém e perpetua as desigualdades raciais. (SILVA; FIGUEIROA, 2013, p. 141)

Seguindo determinação da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, Universidade Federal da Fronteira Sul implementou ações afirmativas próprias da instituição estabelecendo reserva de vagas para estudantes que cursaram o Ensino Médio parcialmente público, Ensino Médio público, autodeclarados indígenas, pretos e pardos (UFFS, 2012).

Art. 5º Em cada curso e turma de ingresso, uma parcela das vagas de que trata o Art. 2º, Inciso II, nos dois extratos de renda previstos no Art. 4º desta Resolução, é reservada para candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (UFFS, 2012, p. 2).

Também foi instituída por meio da Resolução nº 10/CONSUNI CGAE/UFFS/2019 a Política de Assistência Estudantil no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul, a qual descreve:

Art. 1º A Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS caracteriza-se por um conjunto de serviços, programas, projetos e ações articuladas com as demais políticas institucionais e acadêmicas que visam

ao fortalecimento das condições de permanência, êxito nas atividades acadêmicas e inclusão social dos estudantes da Instituição, de forma a atender a comunidade universitária multicampi, em consonância com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). (UFFS, 2019, p. 1)

A Universidade Federal da Fronteira Sul também possui “Política de Ações Afirmativas de acesso e permanência à Pós-Graduação” (UFFS, 2020, p. 1).

Art. 4º Ficam reservadas 2 (duas) vagas em cada um dos cursos de Pós-graduação lato e stricto sensu ofertados pela UFFS para candidatos autodeclarados indígenas, aprovados e classificados no processo seletivo. Art. 7º Fica reservada 1 (uma) vaga em cada um dos cursos de Pós-graduação lato e stricto sensu ofertados pela UFFS para candidato com deficiência, aprovado e classificado no processo seletivo. Art. 9º Fica reservada 1 (uma) vaga em cada um dos cursos de Pós-graduação lato e stricto sensu ofertados pela UFFS para candidato autodeclarado negro (preto e pardo), aprovado e classificado no processo seletivo. (UFFS, 2020, p. 1-2)

Essas ações são importantes e necessárias ao longo de toda a escolarização, no entanto, de acordo com Silva e Figueiroa (2013) no ano de 2013 a Lei nº 10.639/03 que trata sobre o ensino da cultura afro na Educação Básica completa dez anos de sua publicação, e “ainda é desconhecida pela maioria dos que têm o dever institucional de implementá-la, e sorrateiramente negligenciada por outros que a conhecem” (SILVA; FIGUEIROA, 2013, p.142). Para tanto, “torna-se necessária uma guinada de padrão de ensino no Brasil e em particular, da História Brasileira, inaugurando um olhar mais atento à diversidade cultural na qual a sociedade brasileira foi edificada” (SILVA; FIGUEIROA, 2013, p. 143).

Este trabalho constitui-se de uma pesquisa bibliográfica, desenvolvida conforme Gil (2002, p. 44) “com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”, apontados pela Professora Dra. Renilda Vicenzi para leitura na Unidade Curricular Tópicos Especiais I (educação Antirracista) do Mestrado em Educação da UFFS.

Por meio dos textos e autores indicados observamos os diversos tipos de racismo e os contextos onde eles ocorrem, e a preocupação em implementar uma educação antirracista por meio do estabelecimento de leis que contemplam ações de combate ao racismo nos contextos escolares, no entanto, essa legislação ainda desconhecida por muitas instituições educacionais.

Considerações Finais

A partir das leituras realizadas percebe-se como as práticas de racismo ainda persistem em nossa sociedade de forma implícita ou explícita nos diferentes contextos em que os sujeitos atuam e convivem. Nesse sentido a escola, o professor, a sociedade, e o

poder público, são importantes elementos para resistir a essas práticas absurdas, no entanto, só isso não basta, faz-se necessário a efetivação das referidas leis e implementação de políticas públicas voltadas à promoção da educação antirracista nas diferentes etapas da escolarização.

Referências

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação**: episódios do racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019. p. 71-109. Disponível em: https://www.academia.edu/39868012/MEM%C3%93RIAS_DA_PLANTA_%C3%87%C3%83_O_EPIS%C3%93DIOS_DE_RACISMO_COTIDIANO?email_work_card=view-paper. Acesso em: 03 de out. 2021.

OSCAR, Joana E. C. *et al.* Educação antirracista: Convergências registradas nas falas de professores. In: PEREIRA, Amílcar A. [et al.] (Org.). **História oral e educação antirracista**: narrativas, estratégias e potencialidades. São Paulo: Letra e Voz, 2021. p. 103-121.

SAMPAIO, Roberto Brayner. Criminalizar o racismo. In: MORAES, Fabiana. **No país do racismo institucional: dez anos de ações do GT Racismo no MPPE** / Fabiana Moraes; Coordenação Assessoria Ministerial de Comunicação Social do MPPE, Grupo de Trabalho sobre Discriminação Racial do MPPE - GT Racismo. -- Recife: Procuradoria Geral de Justiça, 2013.

SILVA, Maria Betânia; FIGUEIROA, Maria Bernadete Martins de Azevedo. Uma educação para além do conto de fadas. In: MORAES, Fabiana. **No país do racismo institucional: dez anos de ações do GT Racismo no MPPE** / Fabiana Moraes; Coordenação Assessoria Ministerial de Comunicação Social do MPPE, Grupo de Trabalho sobre Discriminação Racial do MPPE - GT Racismo. -- Recife: Procuradoria Geral de Justiça, 2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL. Resolução nº 006/2012 – CONSUNI/CGRAD. 2012. Disponível em: <https://www.uffs.edu.br/atos-normativos/resolucao/consunicgrad/2012-0006>. Acesso em: 11 agost. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL. Resolução nº 10/CONSUNI CGAE/UFFS/2019 (ALTERADA). 2019. Disponível em: <https://www.uffs.edu.br/atos-normativos/resolucao/consunicgae/2019-0010>. Acesso em: 19 set. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL. Resolução nº 35/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2020. Disponível em: <https://www.uffs.edu.br/atos-normativos/resolucao/consunicppgec/2020-0035>. Acesso em: 12 agost. 2022.